



PROCESSO PROTOCOLO	PROTOCOLO SICCAU Nº 1419440/2021
INTERESSADO	GRUPO DE TRABALHO PARA O ESTUDO SOBRE O IMPACTOS E IMPLANTAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 198, DE 2020
ASSUNTO	ESCLARECIMENTOS QUANTO À INDICAÇÃO DE PEDIDO DE SIGILO DE DADOS DE DENUNCIANTE
DELIBERAÇÃO Nº 035/2021 – CED-CAU/BR	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 2 e 3 de dezembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem os arts. 97 e 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a consulta do Grupo de Trabalho para o estudo sobre os impactos e implantações da Resolução nº 198, de 2020, à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, por meio do Memorando nº 002/2021 – GT Resolução 198 - CAU/BR, de 12 de novembro de 2021 (protocolo SICCAU n. 1419440/2021), quanto a “possibilidade de solicitação de sigilo da identidade do denunciante, conforme art. 22 § 8º da Resolução CAU/BR nº 198/2020, para os casos de denúncia que contenha indícios de infração ético-disciplinar”, tendo em vista a necessidade de elaboração do escopo do formulário de cadastro de denúncia;

Considerando que a consulta do Grupo de Trabalho informa que “o entendimento do grupo de trabalho é de que tal solicitação não seria possível para os casos de denúncia com indícios de infração ético-disciplinar, uma vez que conforme art. 9º da Resolução CAU/BR nº 143/2017 a instauração do processo ético disciplinar somente se dará por meio ofício ou de representação” e sugere a apresentação de aviso ao denunciante durante o preenchimento do formulário de cadastro de denúncia;

Considerando que, “a pedido do acusado ou do acusador, o processo disciplinar poderá tramitar em sigilo, só tendo acesso às informações e documentos nele contidos o acusado, o eventual acusador e os respectivos procuradores constituídos”, nos termos do art. 21, § 1º da Lei nº 12.378, de 2010;

Considerando que a denúncia em processo ético-disciplinar deverá conter a indicação de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, se assim desejar, na forma do inciso VI do art. 11 da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017;

Considerando que na intimação do denunciado deverá constar a indicação da possibilidade de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus procuradores terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, na forma do art. 23, § 1º, inciso IV da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017;

Considerando que o projeto de resolução que altera a Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, aprovado pela Deliberação 041/2020 – CED-CAU/BR, de 21 de setembro de 2020, pendente de apreciação pelo Plenário do CAU/BR, não promove alterações quanto aos requisitos da denúncia (art. 11) nem quanto ao pedido de sigilo em processo ético disciplinar (art. 23, § 1º, inciso IV).

DELIBERA:

1 – Esclarecer ao Grupo de Trabalho para o estudo sobre os impactos e implantações da Resolução nº 198, de 2020, que:

- a. No caso de denúncia apresentada com pedido de sigilo com indícios de falta ética e consequente instauração de processo ético-disciplinar, as partes interessadas terão acesso à identificação de seus dados;



- b. Os funcionários de CAU/UF ou do CAU/BR que tiverem contato direto com o processo poderão ter acesso aos dados sigilosos em processo com pedido de sigilo, de forma a viabilizar os atos processuais;
- c. A aprovação do projeto de resolução que altera a Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, nos termos do anexo aprovado pela Deliberação 041/2020 – CED-CAU/BR, de 21 de setembro de 2020, não implicará alteração nos esclarecimentos anteriores.
- 2 – Validar o aviso proposto pelo Grupo de Trabalho no Memorando nº 002/2021 – GT Resolução 198 - CAU/BR, de 12 de novembro de 2021, a ser apresentado ao denunciante durante o preenchimento do formulário de cadastro de denúncia.
- 3 – Sugerir que seja apresentada uma segunda notificação ao denunciante, consultando-o se deseja prosseguir com a denúncia perante a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF, informando-o que, neste caso, o denunciado e os funcionários do CAU/BR e do respectivo CAU/UF terão acesso à identificação de seus dados.
- 4 – Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM-CAU/BR	Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/BR	2 (dois) dias
2	Presidência do CAU/BR	Tomar ciência da deliberação e encaminhá-la ao Grupo de Trabalho.	5 (cinco) dias

- 5 – Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Aprovado por unanimidade dos membros.

Brasília, 3 de dezembro de 2021.

FABRÍCIO LOPES SANTOS

Coordenador

MATOSALÉM SOUSA SANTANA

Coordenador-adjunto

GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA

Membro

GIEDRE EZER DA SILVA MAIA

Membro

NIKSON DIAS DE OLIVEIRA

Membro